

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 002/2021.

REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 002/2021.

NOME/EMPRESA: COMERCIAL SANTOS - EIRELI	
CNPJ: 23.104.646/0001-14	ENDEREÇO: RUA: JOSE GONÇALVES S/N CENTRO CAFARNAUM – BA CEP: 44880-000

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/002/2021, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 008/2021 favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Unificada – LU a empresa COMERCIAL SANTOS - EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.104.646/0001-14, localizado rua: Jose Gonçalves S/N Centro Cafarnaum – Ba Cep: 44880-000, estando apto a desenvolver suas atividades pertencente Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos / Terminais de produtos agrícolas industrializados de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM 4.579/2018, Código: E3.3, tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat:11°41'30.89"S– Long: 41°28'9.90."O, Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Coletivo e Individual – EPC/EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e; Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; V. utilizar em suas instalações equipamentos de combate a incêndio em conformidade com dispositivos da NR-23 com sinalização adequada e pessoal capacitado para uso e manuseio. Prazo: Durante a vigência da licença; VI. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

a vigência da licença; **VII.** Doação de 02 conjuntos coletores para coleta seletiva a serem instaladas em praças e ou órgãos públicos na área de influência do empreendimento incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: De até 120 dias; **VIII.** Restringir e sinalizar o acesso à área e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de implantação; Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Manter sempre desobstruída as aberturas e janelas de ventilação; **X.** Não é permitido o acesso de pessoas não autorizadas em locais de armazenamento de produtos perigosos; **XI.** Apresentar termo de compromisso firmado pela empresa registrante de agrotóxicos e afins, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação vigente. Prazo: Durante a vigência da licença; **XII.** Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIII.** Seguir e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, evidenciando através de anexos o cumprimento dos mesmos. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV.** Realizar e apresentar os exames médicos previstos no PCMSO. Prazo: periodicamente; **XV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva. **XVI.** Cumprir os dispositivos contidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de Dezembro de 2014, Art.2, parágrafo IV – onde disciplina que, todo estabelecimento comercial: local onde se realiza a comercialização de agrotóxicos e afins, responsável pelo recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; **XVII.** Comunicar a SEMMADS, para que direcione o acúmulo de embalagens a unidade que se destina ao recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens de agrotóxicos para a destinação final ambientalmente adequada;

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2014, publicada em 26 de Janeiro de 2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, para atividades pertencente ao Grupo E3.3: Estocagem e Distribuição de Produtos / Terminais de produtos agrícolas industrializados, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 02 de dezembro 2021.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ:13.714.142/0001-62
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 003 /2021.
 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº003/2021.

NOME/EMPRESA: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.	
CNPJ: 27.902.165/0001-05	ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO 5229 - 5257, ANDAR 4, CONJ 41-A E 42-B / BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA SÃO PAULO – SP.

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/002/2021, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 09/2021, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Unificada – LU a empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.902.165/0001-05, para localizar, instalar estrutura torre estação rádio base de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM 4.579/2018, Código:E9.1, tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 11º 41'17,99" S – Long:41º27'01,65" O, localizado na Fazenda Lagoa do Meio, Zona Rural do município de Cafarnaum-BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, Registro:13.777, livro:3-L, Folha:51. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Coletivo e Individual – EPC/EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e; Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **V.** Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos e**



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

da construção civil de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02 e o PGRS/PGRCC apresentado. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **VI.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Doação de 06 conjuntos coletores para coleta seletiva a serem instaladas em praças e ou órgãos públicos na área de influência do empreendimento incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: De até 120 dias; **VIII.** Restringir e sinalizar o acesso à área e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de implantação; Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Harmonizar a estética dos equipamentos de transmissão e antenas com a respectiva edificação; Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **X.** Operar de acordo com o relatório de conformidade do laudo técnico radio métrico, plano de manutenção corretiva e preventiva, memorial descritivo, e estudo de impacto de vizinhança visando a garantir a proteção da saúde humana e do meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Apresentar e operar de acordo com o sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas revisões. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **XII.** A empresa responsável pela telefonia móvel celular deverá fornecer, aos moradores da circunvizinhança material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc...) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. **XIII.** A operadora deverá comunicar ao órgão ambiental caso ocorra o desligamento e o desmonte da ERB, para fins de baixa da Licença da Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ser dispostos de forma ambientalmente correta; Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença; **XV.** Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário no local da instalação da torre do imóvel em objeto ou equivalente. **XVI.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); **XVII.** Fica o empreendimento a exercer suas atividades de operação após apresentar laudo radio-métrico identificando controle dos níveis de radiação, obrigatório pela Lei 11.934 de 05 de maio de 2009 e também pela resolução de número 303 de 02 de julho de 2002 da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) que aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300GHz, estando submetido na fase de operação, a um novo procedimento de licenciamento.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº024/2014, publicada em 26 de Janeiro de 2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, para localização, instalação da estação radio base entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 02 de dezembro 2021.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 004 /2021.

REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº004/2021.

NOME/EMPRESA: SBA TORRES BRASIL LTDA.	
CNPJ: 16.587.135/0001-35	ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 12.399, CONDOMINIO FLORIDA PENTHOUSES LANDMARK, NAÇÕES UNIDAS TORRE C, ANDAR 5 CONJUNTO 51-A, BAIRRO:BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO – CEP: 04.578-000

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/002/2021, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 010/2021 favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Unificada – LU a empresa SBA TORRES BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 16.587.135/0001-35, para localizar, instalar estrutura torre estação radio base de acordo ao código de atividade da Resolução CEPRAM 4.579/2018, Código:E9.1, tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 11º50'45.82"S– Long: 41º30'56.15"O, localizado na Comunidade de Recife de João André, logradouro: Rua Ludugério, s/n, esquina com a Rua Beira Rio, no município de Cafarnaum -BA . Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Coletivo e Individual – EPC/EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e; Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **V.** Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos e da construção civil de**



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02 e o PGRS/PGRCC apresentado. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **VI.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Doação de 06 conjuntos coletores para coleta seletiva a serem instaladas em praças e ou órgãos públicos na área de influência do empreendimento incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: De até 120 dias; **VIII.** Restringir e sinalizar o acesso à área e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de implantação; Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Harmonizar a estética dos equipamentos de transmissão e antenas com a respectiva edificação; Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **X.** Operar de acordo com o relatório de conformidade do laudo técnico radio métrico, plano de manutenção corretiva e preventiva, memorial descritivo, e estudo de impacto de vizinhança visando a garantir a proteção da saúde humana e do meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Apresentar e operar de acordo com o sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas revisões. Prazo: Durante a implantação do empreendimento; **XII.** A empresa responsável pela telefonia móvel celular deverá fornecer, aos moradores da circunvizinhança material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc...) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. **XIII.** A operadora deverá comunicar ao órgão ambiental caso ocorra o desligamento e o desmonte da ERB, para fins de baixa da Licença da Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ser dispostos de forma ambientalmente correta; Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a vigência da licença; **XV.** Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário no local da instalação da torre do imóvel em objeto; **XVI.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); **XVII.** Fica o empreendimento a exercer suas atividades de operação após apresentar laudo radio-métrico identificando controle dos níveis de radiação, obrigatório pela Lei 11.934 de 05 de maio de 2009 e também pela resolução de número 303 de 02 de julho de 2002 da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) que aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300GHz, estando submetido na fase de operação, a um novo procedimento de licenciamento.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2014, publicada em 26 de Janeiro de 2015.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, para localização, instalação e operação da estação radio base entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 09 de dezembro 2021.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal

